

**Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das  
Sociedades Afiliadas e  
quadro de relacionamento com Sociedades Consorciadas**  
(alterações provadas pela Direcção de 2011 e sujeito a ratificação na AG da SPOT de 24 de Março de 2012)

**1º**

**Introdução**

A Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, seguindo a evolução da Ciência Ortopédica e à semelhança de Sociedades Científicas congéneres de países economicamente desenvolvidos, foi, ao longo da sua história, estruturando-se segundo diversas formas de organização interna, procurando reflectir a progressiva diferenciação e multidisciplinaridade do conhecimento da patologia do aparelho locomotor.

O presente Regulamento visa enquadrar a forma de constituição, organização e relacionamento de Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas no âmbito da Sociedade a que pertencem - a SPOT (Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia).

Estabelece ainda o quadro de relacionamento com Sociedades Científicas que, constituídas fora do âmbito da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia e por isso totalmente dela independentes, queiram, com a SPOT, estabelecer acordos de participação em acções e/ou iniciativas de mútuo interesse, constituindo-se como Sociedades Consorciadas

**2º**

**Dos Grupos de Estudo**

1 - **Grupos de Estudo** são grupos de trabalho constituídos por um número limitado de membros da SPOT (titulares, extraordinários ou agregados) criados para desenvolver o estudo de uma área específica da ciência ortopédica ou de aspectos da prática da Ortopedia em Portugal.

2 - Os Grupos de Estudo constituem uma forma organizativa simples e sem autonomia financeira, sendo criados por iniciativa da Direcção ou por vontade de um grupo de sócios com o acordo da Direcção, que nomeará um Coordenador de entre os Sócios titulares que o integram. Este acordará com a Direcção um plano de acção a desenvolver durante a sua vigência e os passos a dar para a sua execução.

3 - Os Grupos de Estudo constituem também um órgão consultivo da Direcção, nas questões ligadas à área a que se dedicam.

**Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das  
Sociedades Afiliadas e  
quadro de relacionamento com Sociedades Consorciadas**  
(alterações provadas pela Direcção de 2011 e sujeito a ratificação na AG da SPOT de 24 de Março de 2012)

3º

**Das Secções**

1 - **As Secções** têm, também, como objectivo, promover o desenvolvimento de áreas específicas da investigação, estudo e tratamento da patologia do aparelho locomotor, sendo constituídas por um mínimo de trinta sócios (titulares, extraordinários ou agregados) da SPOT.

2 - As Secções são uma forma organizativa mais evoluída e autónoma, e a sua criação pode ser da iniciativa dos sócios e/ou da Direcção, depois de aprovada em Assembleia Geral da SPOT.

3 - As Secções terão uma Direcção formada por um Coordenador, um Tesoureiro e um Vogal, sócios titulares da Spot, eleitos em Assembleia de Secção convocada para o efeito. O seu mandato é de dois anos.

4 - A admissão dos associados (todos membros da SPOT) é da responsabilidade da Direcção da Secção, que dará dela conhecimento obrigatório à Direcção da SPOT. A Direcção da Secção poderá propor à Direcção da SPOT a exigência de condições curriculares mínimas para a aceitação de novos membros.

5 - A Direcção da Secção deverá apresentar anualmente à Direcção da SPOT as acções a desenvolver na sua área de interesse, mas terá total autonomia para as desenvolver e concretizar.

6 - As Secções têm o dever e o direito de participar nas iniciativas de carácter científico organizadas pela SPOT na área a que se dedicam, sempre que o seu enquadramento e programação sejam oportunos constituindo também órgãos consultivos da Direcção da SPOT nessas áreas.

7 - As Secções devem procurar alcançar a autonomia financeira, mas poderão solicitar o apoio activo e solidário da Direcção da SPOT para a realização de iniciativas que integrem o seu quadro de acção no desenvolvimento da área específica a que se dedicam.

8 - As Secções têm autonomia financeira na gestão dos fundos atribuídos pela SPOT, ou gerados pela sua actividade, ficando todavia obrigados a apresentar à Direcção da SPOT, até 30 de Setembro de cada ano, um relatório anual das actividades e respectivo balanço, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, devendo estes ser obrigatoriamente aprovados pela Direcção da SPOT.

# **Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e quadro de relacionamento com Sociedades Consorciadas**

(alterações provadas pela Direcção de 2011 e sujeito a ratificação na AG da SPOT de 24 de Março de 2012)

9 – Para a contracção de empréstimos ou outras obrigações financeiras com entidades exteriores, é obrigatório o acordo da Direcção da SPOT e a assinatura de dois dos elementos da Direcção eleitos para o mandato então em curso, sendo que um deles deverá ser o Presidente, o Tesoureiro ou o Secretário Geral.

10 - A dissolução de uma Secção carece de aprovação prévia em Assembleia de Secção com um mínimo de 2/3 dos existentes que comunicará essa decisão à Direcção da SPOT. Esta comunicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com o pedido de inscrição na Ordem de trabalhos na próxima Assembleia Geral da SPOT onde será posta à votação.

## **4º**

### **Das Sociedades Afiliadas**

1 - As Sociedades Afiliadas (SA) constituem a forma organizativa interna da SPOT mais evoluída e autónoma, agrupando mais de cinquenta sócios (titulares, extraordinários e/ou agregados), com o objectivo de aprofundar o conhecimento e a prática científica num campo específico da Ciência Ortopédica.

2 – As Sociedades Afiliadas poderão constituir-se no quadro do natural desenvolvimento das Secções da SPOT, por proposta da Direcção da Secção ou da Assembleia de Secção, à Direcção da SPOT, devendo posteriormente ser aprovada em Assembleia Geral da SPOT convocada para o efeito (a aprovação da sua constituição terá de estar previamente inscrita como um ponto da Ordem de Trabalhos).

3 - A constituição de uma Sociedade Afiliada pode também, a título excepcional, ser solicitada por um grupo de mais de cinquenta sócios da SPOT, em documento escrito dirigido à Direcção da SPOT, onde constem as bases justificativas do pedido, acompanhadas das assinaturas seguidas do número de associado que possibilite a identificação dos signatários. Essa petição deve posteriormente ser aprovada em Assembleia da SPOT (a aprovação da sua constituição terá de estar previamente inscrita como um ponto da Ordem de Trabalhos).

4 – As Sociedades Afiliadas são constituídas exclusivamente por sócios da SPOT - titulares, extraordinários e agregados.

Para além dos sócios Titulares, também os Sócios Extraordinários e Agregados têm direito a voto no âmbito restrito das SA a que pertencem, não podendo os Sócios Extraordinários e Agregados eleger e ser eleitos para qualquer Órgão da SPOT e para os Órgãos Colegiais das

# **Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e quadro de relacionamento com Sociedades Consorciadas**

(alterações provadas pela Direcção de 2011 e sujeito a ratificação na AG da SPOT de 24 de Março de 2012)

Estruturas Científicas em que se encontrem filiados, como consta do Artº 15º dos Estatutos da SPOT.

5 - A admissão dos associados é da responsabilidade da Direcção da Sociedade Afiliada, que os proporá à sua admissão à Assembleia Geral da SA que dela dará conhecimento obrigatório à Direcção da SPOT. A Direcção da SA poderá exigir condições curriculares mínimas para a aceitação de novos associados.

6 – As Sociedades Afiliadas (SA) têm como corpos directivos a Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de dois anos, em Assembleia Geral da SA expressamente convocada para o efeito.

7 - A Direcção é constituída por cinco membros - Presidente, Secretário, Tesoureiro, e dois Vogais , exigindo-se uma maioria de sócios titulares incluindo, o Presidente.

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros – um Presidente e dois Vogais, sendo o Presidente obrigatoriamente sócio titular da SPOT.

O Conselho Fiscal é igualmente constituído por três membros (Presidente e dois Vogais), sendo o Presidente obrigatoriamente sócio titular da SPOT.

8 - As Sociedades Afiliadas têm o dever e o direito de participar nas iniciativas de carácter científico organizadas pela SPOT na área a que se dedicam, sempre que o seu enquadramento e programação sejam oportunos, constituindo também órgãos consultivos da Direcção da SPOT nessas áreas.

9 – As Sociedades Afiliadas terão iniciativas que lhes garantam total autonomia funcional e financeira, contando no entanto com o apoio extraordinário da SPOT, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem.

10 – Para a contracção de empréstimos ou outras obrigações financeiras com entidades exteriores, é obrigatório o acordo da Direcção da SPOT e a assinatura de dois dos elementos da Direcção eleitos para o mandato então em curso, sendo que um deles deverá ser o Presidente, o Tesoureiro ou o Secretário Gera. Se não houver acordo entre a Direcção da SA e a Direcção da SPOT na assunção do compromisso, a questão será levada à Assembleia Geral para aprovação, acompanhada de um parecer do Conselho Consultivo.

11– Depois de comunicada à Direcção da Spot, a dissolução de uma Sociedade Afiliada carece de aprovação por maioria qualificada em Assembleia Geral da SA,

Esta só será efectiva após aprovação em Assembleia Geral da Spot que inclua na sua ordem de trabalhos explicitamente este ponto.

**Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das  
Sociedades Afiliadas e  
quadro de relacionamento com Sociedades Consorciadas**  
(alterações provadas pela Direcção de 2011 e sujeito a ratificação na AG da SPOT de 24 de Março de 2012)

**5º**

**Das Sociedades Consorciadas**

1 - São **Sociedades Consorciadas**, as Sociedades Científicas existentes fora do quadro legal da SPOT, que demonstrem interesse em áreas comuns de investigação, conhecimento e/ou tratamento da patologia do aparelho locomotor, e que estabeleçam, com a Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, um acordo formal de cooperação e intercâmbio.

2 – A proposta de Consórcio poderá ser da iniciativa de qualquer das partes (da SPOT a outra Sociedade, ou de outra Sociedade à SPOT), mas a sua aprovação por parte da SPOT, terá de ser levada à Assembleia Geral pela Direcção.

3 – Caso exista um Grupo de Estudos, Secção ou Sociedade Afiliada dedicada à mesma área científica que a Sociedade com a qual é proposta o consórcio, a Direcção deverá proceder à sua consulta prévia e o parecer desse organismo deverá acompanhar a proposta da Direcção da SPOT à Assembleia Geral.

4 – A Direcção SPOT e as Direcções dos Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas deverão procurar integrar as Sociedades Consorciadas em eventos e realizações de carácter científico que organizem, sempre que exista um quadro de complementaridade de saberes e o enquadramento e programação seja oportuno.

**6º**

**Publicações Científicas**

A Revista da SPOT é o órgão oficial para publicação de artigos oriundos dos Grupos de Estudo e das Secções e preferencial para a publicação dos artigos provenientes das Sociedades Afiliadas e das Sociedades Consorciadas. À Revista compete dar tratamento preferencial e de destaque a esses artigos.

**7º**

**Disposições finais**

- Tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento será decidido pelos órgãos sociais da SPOT de acordo com as disposições estatutárias e legais em vigor.

O presente regulamento geral foi aprovado em Assembleia-geral a SPOT realizada em... de ....., em cumprimento do estatuído no artigo 39º dos Estatutos da SPOT, e, revoga o

**Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das  
Sociedades Afiliadas e  
quadro de relacionamento com Sociedades Consorciadas**

(alterações provadas pela Direcção de 2011 e sujeito a ratificação na AG da SPOT de 24 de Março de 2012)

regulamento geral das secções de sub-especialidade de ortopedia aprovado em assembleia –  
geral da SPOT realizada em 15 de Novembro de 2007.

§ único – O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua aprovação.